

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/2000/M

Abaixamento do custo de transporte marítimo de mercadorias

O artigo 127.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estabelece que «O Estado adopta, de acordo com as regras da União Europeia e a legislação aplicável, medidas tendentes a, em conformidade com os princípios da solidariedade e da continuidade territorial, baixar o custo efectivo do transporte marítimo e aéreo de passageiros e mercadorias interinsular e entre as ilhas do arquipélago e o continente, ouvindo o Governo Regional».

O custo dos transportes marítimos constitui o factor mais penalizador para os madeirenses, pois é por mar que circulam cerca de 90% das mercadorias que entram e saem.

A uma região insular e ultraperiférica como é a Madeira não poderá ser negado o direito de ter custos nos transportes marítimos iguais, ou quase iguais, aos praticados entre portos nacionais ou de portos internacionais e os do continente português.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos regimentais e estatutários, recomenda ao Governo da República que cumpra o prometido nos seus programas eleitoral e de Governo, quanto à concretização do princípio da continuidade territorial.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Julho de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 20/2000/M

Legislação sobre a descriminalização do consumo da droga em Portugal e a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

A Assembleia da República aprovou com os votos socialistas e comunistas, numa maratona parlamentar, a lei que descriminaliza o consumo da droga em Portugal.

Porém, esqueceu-se de requerer o obrigatório parecer prévio das Assembleias Legislativas Regionais, como se para comunistas e socialistas as Regiões Autónomas fossem inexistentes, desrespeitando-se, como vem sendo hábito, o dever da audição prévia.

Grave é que, suscitada a questão, queiram o Governo da República, os comunistas e os socialistas ultrapassá-lo por entenderem que uma lei dessa importância não pode ser posta em causa devido a um problema meramente formal. Na perspectiva comunista e socialista bastará cumprir com o preceito constitucional, ouvindo-se formalmente os Parlamentos Regionais, sendo irrelevante os respectivos pareceres.

Não sendo esse o entendimento da Assembleia Legislativa Regional, representante legítima do povo madeirense, quer no que respeita ao dever de audição, que não só formal, quer quanto à pretendida descriminalização do consumo da droga, resolve o seguinte:

1 — Manifestar o mais veemente protesto pelo facto de a Assembleia da República encarar o processo legislativo de forma leviana, esquecendo-se do dever de audição, para depois colocá-lo numa perspectiva formal, tanto mais sobre matéria que envolverá realidades sócio-

-culturais diferentes como são as Regiões Autónomas, o que atenta gravemente contra o regime político-administrativo regional.

2 — Face à recusa dos comunistas e socialistas em não submeterem a referendo matéria tão delicada, e à reacção popular à aprovação dessa lei, deve o Presidente da República vetá-la e pedir aos deputados da República um debate aprofundado sobre os efeitos que a descriminalização terá no aumento do consumo de droga.

3 — Em última análise, caso a Assembleia da República insista nesta lei criminosa, exige o Parlamento Regional que da mesma conste a sua inaplicabilidade na Região Autónoma da Madeira e que fique claro que não se trata de lei geral da República.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Julho de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 21/2000/M

Disponibilização urgente da linha de crédito a favor da comunidade portuguesa na Venezuela vitimada pela intempérie de Dezembro de 1999.

Passaram já seis meses desde que a ferocidade da Natureza enlutou o mundo, particularmente a Venezuela, e todos os países que ali têm comunidades.

Então, o litoral venezuelano foi assolado por uma intensa e vigorosa tempestade. A tragédia aconteceu de forma violenta, deixando marcas profundas e assustadoras no país e nas gentes.

Restou o aspecto desolador e arrepiante dos aglomerados habitacionais completamente desfeitos, da desertificação dos sítios onde antes havia pessoas e hoje jazem inertes pedras e terras que significam uma paisagem terrível de difícil descrição.

Milhares, heroicamente, lutaram contra um poderoso adversário. Munido de água, lama, rochas monstruosas. Resolvido a tudo destruir, a tudo levar para o mar. As pessoas, os prédios, os bens. Sem ter em conta o drama aterrador de tantos desprotegidos.

Muitos morreram tragicamente e são hoje os mártires do terrífico temporal.

Muitos são dados por desaparecidos. As respectivas fotografias, esbranquiçadas pelo sol, restam há meses nas montras dos estabelecimentos proporcionando uma visão triste, dolorosa, dilacerante. São as vítimas do fatídico acontecimento.

Quantos filhos ficaram sem pais. Quantos pais ficaram sem filhos. Tantas crianças. Quantos seres humanos inocentes pagaram com a morte a crueldade da Natureza e a incuria dos homens.

Que tristeza, que sofrimento, que tragédia.

Muitos ficaram sem nada. Resta-lhes a roupa que traziam no corpo. Foram-se-lhes anos de trabalho, de esforço, de suor e lágrimas. Perderam a casa, o negócio, o carro, os haveres.

Vivem da solidariedade. Do saquinho com a ração mínima para a sobrevivência. Em acampamentos improvisados ou temporariamente em casa de familiares.

Da solidariedade que quase em exclusividade chegou dos seus conterrâneos da Venezuela ou desta Região.

Da solidariedade que ajuda à sobrevivência mas que não garante a menor perspectiva de futuro, a menor

esperança numa oportunidade para que a vida faça de novo sentido.

É preciso algo mais. E, pacientemente, tantos aguardam por esse «algo mais». A abertura da linha de crédito anunciada e ainda não concretizada. Que lhes possa garantir a esperança no recomeço de uma vida nova, através da compra da primeira prestação do táxi, do negócio ou da casa.

Caso assim não aconteça, o desespero tomará conta das pessoas e as consequências poderão ser catastróficas para os que sofrem e desalentam neste momento, mas também, e nalguma medida, para a própria Região.

Assim:

Considerando que a grave intempérie ocorrida no mês de Dezembro de 1999 na Venezuela resultou em tragédia para a comunidade portuguesa e particularmente a madeirense residente naquele país;

Considerando que entre os nossos conterrâneos ali radicados foram muitos os desaparecidos e falecidos que encheram de dor tantas famílias e todos nós;

Considerando que, para além da tristeza pelos que nos deixaram, há que ter em conta os muitos que, apesar de terem sobrevivido, perderam tudo;

Considerando que cumpre ao Estado cuidar dos seus, sobretudo em momentos de aflição e abandono como este;

Considerando que outros países, parceiros de Portugal na União Europeia, de imediato tomaram as providências necessárias para ajudar as respectivas comunidades afectadas pela tragédia;

Considerando que os portugueses emigrados na Venezuela, na sua esmagadora maioria oriundos desta Região, fazem inequivocamente parte integrante da nação portuguesa:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, na sequência de todos os passos já dados, recomenda e apela ao Governo da República que, com a urgência e celeridade que o desespero de tantos dos nossos recomenda e a solidariedade exige, promova de facto a abertura da linha de crédito prometida, já tão propalada e ainda não cumprida por motivos meramente burocráticos que se espera não sejam paliativos dilatatórios para prejudicar a nobre intenção e a eventual boa vontade.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Julho de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2000/M

A descriminalização do consumo de droga em Portugal e na Região Autónoma da Madeira

A Assembleia da República aprovou, no final da sessão legislativa, uma lei que descriminaliza o consumo de droga e que poderá ter consequências gravosas no alastramento da toxicod dependência.

A lei, fruto de um acordo entre propostas do Governo e das forças políticas de esquerda, não merece consenso na sociedade portuguesa nem a aprovação dos agentes envolvidos no tratamento e combate à droga, como seria de esperar.

Esta lei não foi referendada pelos Portugueses como era desejável; não foi sujeita a debate público como era exigível; não foi sujeita a parecer das Assembleias Legislativas Regionais da Madeira e dos Açores como é constitucionalmente obrigatório.

É certo que o Presidente da República deverá devolver o diploma à Assembleia da República para cumprimento do dever de audição das Regiões Autónomas, mas é, também, certo e público que os autores da lei não atenderão ao sentido do parecer emitido pelos Parlamentos Regionais, órgãos representativos das populações insulares.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira delibera:

1 — Recomendar ao Governo Regional que recuse os meios da administração pública regional para aplicação da referida lei à Região, caso a mesma seja promulgada.

2 — Recomendar ao Governo Regional o reforço dos meios, designadamente do Projecto Vida e do Serviço Regional de Saúde, na prevenção, tratamento e combate à toxicod dependência.

3 — Recomendar ao Governo Regional que, no âmbito das suas competências, exija do Estado o reforço na Região dos meios da repressão ao tráfico de drogas.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Julho de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.